

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2020

Modalidade: **Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços**

Tipo: **Menor Preço por item**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, inscrito no CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56, com sede às margens da BR-050, Km. 278, s/nº (antigo prédio do DNIT), Bairro São Francisco, Catalão/GO, CEP.: 75.707-270, por meio do seu gestor, Senhor **Velomar Gonçalves Rios**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 909.896, 2ª Via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, residente e domiciliado nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2020, publicada em 03/07/2020**, processo administrativo nº 2020015173, **RESOLVE** registrar os preços da seguinte empresa: **SERV CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.940.277/0001-37, localizada na Avenida Ricardo Paranhos, nº 208 B, Bairro Pio Gomes, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Cep.: 75.703-290, neste ato representada por Ricardo Netto Silva, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3581780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 816.462.591-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 016/2020**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação de seu respectivo gestor, conforme Termo de Homologação de 23/07/2020**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e fornecimento de peças de reposição

e/ou materiais por demanda em 249 (duzentos e quarenta e nove) aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 016/2020 e seus Anexos.**

1.2. O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 016/2020**, terá sua íntegra, após assinada, publicada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência (www.catalao.go.gov.br).

2.2.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e contados a partir de sua publicação no site do município.

2.3. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS) convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

3.1. O local, as condições de prestação de serviços, o fornecimento e o recebimento, são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Convocação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total dos serviços efetivamente executados e as peças e/ou materiais fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), devidamente assinada por Servidor identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente as prestações de serviços e/ou fornecimentos solicitados e devidamente realizados **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de

cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de serviços/compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de serviços/entregas referente ao período anterior.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela prestadora/fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento das peças/prestações de serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestadores/fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

A) SERV CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.940.277/0001-37, localizada na Avenida Ricardo Paranhos, nº 208 B, Bairro Pio Gomes, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Cep.: 75.703-290, neste ato representada por Ricardo Netto Silva, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3581780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 816.462.591-49, residente e domiciliado na cidade de Catalão, Estado de Goiás.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer,		Serv.	1.100	R\$ 109,80	R\$ 120.780,00

	Sansung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.					
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL, DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Sansung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Esta manutenção objetiva garantir o funcionamento contínuo dos aparelhos, prolongando sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantindo a qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente, conforme determinações do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98 e da Resolução - RE nº 09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, visando prevenir vários tipos de doença, tais como a Síndrome dos Edifícios Doentes.		Serv.	1.100	R\$ 77,86	R\$ 85.656,00
03	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL, DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer,		Serv.	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00



	Samsung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Este serviço tem a função exclusiva de promover a remoção de aparelhos das unidades de saúde quando houver necessidade, sempre através de Ordem de Serviço emitida e justificada pelo responsável daquela unidade.					
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL, DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Samsung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Este serviço tem a função exclusiva de promover a instalação de aparelhos das unidades de saúde quando houver necessidade, sempre através de Ordem de Serviço emitida e justificada pelo responsável daquela unidade.		Serv.	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
05	Filtro Secador ¼		Unid.	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
06	Filtro Secador ½		Unid.	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
07	Filtro Secador ¾		Unid.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
08	Filtro Secador 7/8		Unid.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
09	Filtro Secador 3/8		Unid.	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
10	Relê de Placa Potência		Unid.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00
11	Placa Display p/ Evaporadora Piso Teto		Unid.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
12	Placa Display p/ Evaporadora Split		Unid.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
13	Contactador Siemens ou equivalente		Unid.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
14	Válvula de Serviço Split ¼ x ½		Unid.	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
15	Válvula de Serviço Split 3/8 x ¾		Unid.	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
16	Válvula de Serviço Piso Teto ½ x 7/8		Unid.	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
17	Óleo Mineral para Compressor R-22		Unid.	20	R\$ 12,00	R\$ 240,00

18	Óleo Sintético para Compressor R-410		Unid.	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
19	Gás para Limpeza Linha Frigorígena R-141B		Kg	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
20	Capacitor 20 MDF		Unid.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
21	Capacitor 25 MDF		Unid.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
22	Capacitor 30 MDF		Unid.	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
23	Capacitor 40 MDF		Unid.	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
24	Capacitor 50 MDF		Unid.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
25	Capacitor p/ Módulo Ventilação Evaporadora		Unid.	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
26	Capacitor p/ Módulo Ventilação Condensadora		Unid.	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
27	Gás Refrigerante R-22		Kg	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
28	Gás Refrigerante Ecológico R-410		Kg	250	R\$ 47,07	R\$ 11.767,50
29	Compressor Scroll para Ar Condicionado 12.000 Btus		Unid.	20	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
30	Compressor Scroll para Ar Condicionado 18.000 Btus		Unid.	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
31	Compressor Scroll para Ar Condicionado 22.000 Btus		Unid.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
32	Compressor Scroll para Ar Condicionado 36.000 Btus		Unid.	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
33	Compressor Scroll para Ar Condicionado 60.000 Btus		Unid.	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
34	Compressor Scroll para Ar Condicionado 7.500 Btus		Unid.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
35	Compressor Scroll para Ar Condicionado 9.000 Btus		Unid.	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
36	Controle Remoto para Aparelho LG ou equivalente		Unid.	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
37	Controle Remoto para Aparelho Midea/Carrier ou equivalente		Unid.	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
38	Controle Remoto para Aparelho Electrolux ou equivalente		Unid.	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
39	Filtro de Ar para Evaporadora Split		Unid.	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
40	Filtro de Ar para Evaporadora Piso Teto		Unid.	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
41	Placa Evaporadora Split		Unid.	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
42	Placa Evaporadora Piso Teto		Unid.	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
43	Sensor de Imersão Evaporadora		Unid.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
44	Sensor de Temperatura Ambiente		Unid.	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00



45	Termostato Ambiente		Unid.	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
46	Tubulação de Cobre ¼		Mt	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
47	Tubulação de Cobre ½		Mt	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
48	Tubulação de Cobre ¾		Mt	50	R\$ 11,00	R\$ 550,00
49	Tubulação de Cobre 3/8		Mt	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
50	Tubulação de Cobre 3/8		Mt	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
51	Tubulação de Cobre 7/8		Mt	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
52	Tubulação Isolante ¼		Mt	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
53	Tubulação Isolante ½		Mt	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
54	Tubulação Isolante ¾		Mt	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
55	Tubulação Isolante 3/8		Mt	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
56	Tubulação Isolante 5/8		Mt	50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
57	Tubulação Isolante 7/8		Mt	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
58	Turbinas para Evaporadoras Ar Split		Unid.	15	R\$ 13,00	R\$ 195,00
59	Motor Ventilador da Condensadora 18.000 Btus		Unid.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
60	Motor Ventilador da Condensadora Ar 22.000 Btus		Unid.	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
61	Motor Ventilador da Condensadora Ar 36.000 Btus		Unid.	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
62	Motor Ventilador da Condensadora Ar 60.000 Btus		Unid.	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
63	Motor Ventilador da Condensadora Ar 9.000 Btus		Unid.	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
64	Turbina para Evaporadora Ar Piso Teto		Unid.	15	R\$ 17,00	R\$ 255,00
65	Suporte para Ar Condicionado Split 400 mm		Unid.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
66	Suporte para Ar Condicionado Split 450 mm		Unid.	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
67	Suporte para Ar Condicionado Split 500 mm		Unid.	15	R\$ 16,00	R\$ 240,00
68	Suporte para Ar Condicionado Split 600 mm		Unid.	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
69	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 600 mm		Unid.	15	R\$ 18,00	R\$ 270,00
70	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 800 mm		Unid.	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
71	Disjuntor 10 AP		Unid.	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
72	Disjuntor 16 AP		Unid.	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
73	Disjuntor 20 AP		Unid.	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
74	Disjuntor 25 AP		Unid.	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00



75	Porca Latão Forjado ¼		Kit	25	R\$ 3,00	R\$ 75,00
76	Porca Latão Forjado ¾		Kit	25	R\$ 4,00	R\$ 100,00
77	Porca Latão Forjado ½		Kit	25	R\$ 5,00	R\$ 125,00
78	Porca Latão Forjado ⅝		Kit	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
79	Porca Latão Forjado ¾		Kit	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
80	Porca Latão Forjado ⅞		Kit	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
81	Kit Parafuso p/ Instalação Ar Condicionado		Kit	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
82	Cabo PP 4x2,5 mm		Mt	100	R\$ 3,00	R\$ 600,00
83	Manta Térmica PVC 10 m p/ isolamento térmico Isotubo		Unid.	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00

Total Geral: R\$ 289.998,50 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

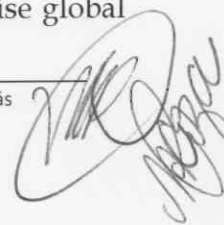
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 289.998,50 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

5.2. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo da prestação de serviços/peças registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. A singular apresentação de Notas Fiscais de fornecedores será considerada insuficiente, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados em Ata, no contrato ou outro documento que o substitua. Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, devem ser demonstrados por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio unitário e/ou global do termo firmado entre contratante e contratado. Sendo assim, para se aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro por meio da recomposição, necessário a demonstração de análise global



dos custos da avença (margem de lucro, composição de impostos, despesas administrativas, entre outras) incluindo todos os insumos relevantes de forma que reste comprovado que as alterações nos custos estejam acarretando o retardamento ou a inexecução do ajustado na avença.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores/fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os prestadores/fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador/fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o prestador/fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços/fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais prestadores/fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro do prestador/fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do prestador/fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

6.1. Nos valores registrados quanto a prestação de serviços/fornecimento, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 016/2020**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:

- a) prestar o serviço/fornecer com pontualidade conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) comunicar imediatamente e por escrito a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor das peças/prestação de serviços, objeto da presente Ata;
- d) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) comunicar Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;

- d) notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) emitir requisição dos medicamentos solicitados para entrega.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (FMS);

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), ou bilateralmente, com as consequências contratuais e

as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à Contratada, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013 (**Alterações feitas pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30 de agosto de 2018**), não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de

registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS), poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela

Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é o **Fundo Municipal de Saúde de Catalão (FMS)**.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, eis:

- a) gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os medicamentos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 016/2020**.

13.2. As obrigações não citadas nesta Ata, porém previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, integram esse documento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos 23 dias do mês de Julho de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:



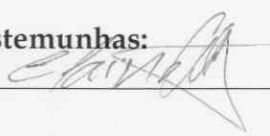
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS
CNPJ sob nº 03.532.661/0001-56 - Representado por seu gestor
Velomar Gonçalves Rios - CPF sob o nº 263.588.241-04

EMPRESAS DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



SERV CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ sob o n.º
22.940.277/0001-37- Representada por Ricardo Netto Silva - CPF n.º
816.462.591-49

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 800733281-20
2. _____ CPF: _____